

LEI N° 1.080/91

**ALTERA ARTIGO DA LEI N° 927, DE 13 DE JULHO DE 1989
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 927, de 13 de Julho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação .

"Art. 8º - A imposição de multas, por infração às disposições do Código de Obras do Município, condicionada à remissão do ilícito e legitimação da edificação pelos termos e prazos desta Lei, obedecerá a seguinte graduação, por gravidade e circunstância de ofensa ao Código de Obras.

- I** - De grau A, equivalente a 2,0 UFPJM;
- II** - De grau B, equivalente a 4,0 UFPJM;
- III** - De grau C, equivalente a 7,0 UFPJM;
- IV** - De grau D, equivalente a 8,0 UFPJM;
- V** - De grau E, equivalente a 16,0 UFPJM;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de novembro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**